



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTA: Kátia Geralda Silva Goyatá

RELATOR: Wagner Tarcísio de Moraes

SECRETÁRIO: Braz Fernando da Silva

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 102/2023**, que “*fixam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências*”, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime, nos seguintes termos:

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os subsídios dos Vereadores e Secretários do Município de Alfenas, concernentes à Legislatura 2025/2028, fixados nos seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 13.909,85 (treze mil, novecentos e nove reais, e oitenta e cinco centavos); e

II – Secretários Municipais e cargos legalmente equiparados: R\$ 13.688,79 (treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e setenta e nove centavos).

Art. 2º Os subsídios elencados no art. 1º desta Lei deverão ser recompostos anualmente, a partir de maio de 2026, observando-se na referida recomposição, o disposto na Súmula nº 73 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na Constituição Federal de 1988.

§ 1º A recomposição terá como data base o dia 1º de maio e será equivalente à perda inflacionária do valor aquisitivo dos subsídios.

§ 2º Para fins de recomposição inflacionária, deverá ser utilizado como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando vedado qualquer aumento que ultrapasse o percentual obtido com base no referido indexador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 3º Pela ausência injustificada sofrerá o Vereador os seguintes descontos:

I – 1/10 (um décimo) de seu subsídio mensal pela não participação em cada reunião ordinária, bem como nas deliberações acerca das proposições incluídas na ordem do dia de cada reunião; e

II – 1/30 (um trinta avos) para as reuniões das Comissões Permanentes, ressalvado os Vereadores ocupantes de cargos públicos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se ausência justificada aquela que se der por motivo de saúde devidamente atestado, relacionado tanto ao Vereador quanto a membro de sua família que dependa de sua assistência, em razão de luto por morte de familiar do parlamentar ou, finalmente, por motivo de interesse público relacionado à atividade parlamentar, devidamente comprovado e autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alfenas, 21 de dezembro de 2023.

CCLJRF:

KÁTIA GERALDA DA SILVA GOYATÁ
Presidenta da CCLJRF

VAGNER TARCISSIO DE MORAIS
Relator da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA
Secretário da CCLJRF